



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 742/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.221542/2016-40
INTERESSADO: Secretaria-Executiva
ASSUNTO: Minuta de Portaria

I – Minuta de portaria da Secretaria-Executiva designando representantes titulares e suplentes do Comitê de Governança Digital – CGD no âmbito do Ministério da Cultura.

II – Parecer favorável.

Srª Consultora Jurídica,

1. Os presentes autos tratam de proposta de portaria da Secretaria-Executiva (0460864), encaminhada nos termos do Despacho nº 1234/2017/SE/MINC (0460803), com o objetivo de designar os representantes titulares e suplentes do Comitê de Governança Digital – CGD no âmbito do Ministério da Cultura.

2. A Minuta apresentada visa alterar dispositivos da Portaria nº 173, de 24 de fevereiro de 2017 (0239695).

3. **É o breve relatório. Passo à análise.**

4. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

5. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

6. Fixadas essas premissas, observo que a designação dos representantes titulares e suplentes do Comitê de Governança Digital – CGD por ato da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura encontra respaldo nos termos da delegação do Ministro de Estado da Cultura operada conforme teor da Portaria nº 300, de 10 de outubro de 2016.

7. Dessa feita, não observo qualquer óbice formal ou material à feitura do ato proposto. Por oportuno, ressalto que, por não se tratar de ato de caráter normativo, mas mero ato administrativo de efeitos concretos, destinado à nomeação dos membros do aludido Comitê, dispensa-se a observância

estrita dos requisitos do Decreto nº 4.176/2002, o que torna mais flexível a forma do ato. Neste sentido, registro que a aposição de ementa ao ato afigura-se meramente opcional.

8. Ante o acima expendido, opino favoravelmente à publicação da minuta e conseqüente encaminhamento do feito ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para adoção das providências de sua alçada.

9. À consideração superior.

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 19/12/2017, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0461710** e o código CRC **0B84FF16**.